



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



## RESOLUÇÃO Nº 220/2022-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade – Mestrado Profissional, do *campus* de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2022,

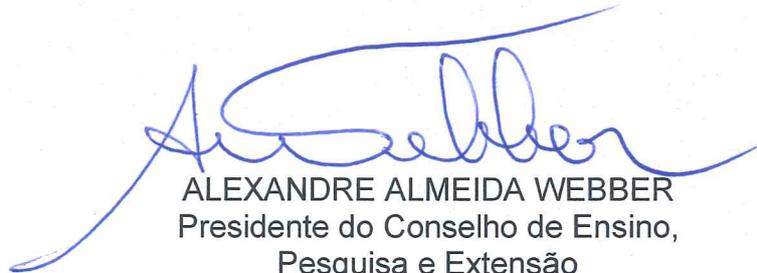
considerando o contido na CR nº 52357/2017, de 01 de setembro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta resolução, o Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade – Mestrado Profissional, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas – CECE, do *campus* de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 13 de dezembro de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU  
CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM TECNOLOGIAS, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE - NÍVEL  
DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**Seção I  
Do Corpo Docente**

**Art. 1º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade - PPGTGS, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (CECE) da Unioeste Programa de pós-graduação é constituído de acordo com Regulamento próprio, atendendo a Resolução que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, o Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

**Seção II  
Do Credenciamento**

**Art. 2º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**§ 1º** é exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

- I. o título de acordo com as recomendações e exigências da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa em qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Coleta de Dados da Capes;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



- V. ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;
- VI. atender individualmente aos índice de produção, relativos aos últimos três (03) anos, referentes aos indicadores IndProd\_CDP\_i e IndProdSup\_CDP\_i estabelecidos no Inciso I, do & 1º, do Art. 19º, da Resolução Nº 219/2022-CEPE que aprovou o Regulamento de Avaliação da Qualidade de Pesquisa e Produção Intelectual do Programa;
- VII. apresentação de proposta para atuação no Programa contemplando: histórico circunstanciado das atividades de ensino e pesquisa nos últimos três (03) anos; disciplinas do Projeto Político Pedagógico do programa que o docente tem condições de ministrar; novas disciplinas que o docente possa oferecer no programa explicando sua inserção nas atividades de pesquisa do programa; outras informações consideradas relevantes pelo docente;
- VIII. ter ministrado disciplinas ou módulos em disciplinas na graduação e orientado trabalhos concluídos em Projeto de Iniciação Científica ou TCC nos últimos 3 anos.

§ 2º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento de professor deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 3º O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

**Art. 3º** O credenciamento inicial será na condição de professor colaborador.

### **Seção III Da Permanência**



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**§ 1º** Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III. atender individualmente aos índices de produção, relativos ao período de análise, referentes aos indicadores IndProd\_CDP\_i, IndCoAut\_CDP\_i, IndProdSup\_CDP\_i, IndOri\_DP\_i, estabelecidos no Incisos I, do & 1º, do Art. 19º, da Resolução Nº 219/2022-CEPE que aprovou o Regulamento de Avaliação da Qualidade de Pesquisa e Produção Intelectual do Programa;
- IV. ter concluído orientações de dissertação no Programa nos últimos quatro anos;
- V. ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos quatro anos;
- VI. não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;
- VII. orientar em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação.

**§ 2º** O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

- I. aprovar a permanência do docente no Programa ou alterar sua categoria, de permanente para colaborador;
- II. proceder o descredenciamento.

#### **Seção IV Da Mudança de Categoria**

**Art. 5º** Após ter concluído pelo menos uma Dissertação no âmbito do PPGTGS como orientador principal e atendendo individualmente aos índices de



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



produção, relativos aos últimos quatro (04) anos, ou ao tempo de permanência como colaborador se o tempo for inferior à quatro (04) anos, referentes aos indicadores IndProd\_CDP\_i e IndProdSup\_CDP\_i estabelecidos no Inciso I, do & 1º, do Art. 19º, da Resolução Nº 219/2022-CEPE que aprovou o Regulamento de Avaliação da Qualidade de Pesquisa e Produção Intelectual do Programa; o docente poderá solicitar ao Colegiado do programa a mudança de categoria de docente colaborador para permanente.

**Art. 6º** A mudança de categoria do docente permanente para colaborador é realizada pelo Colegiado, mediante solicitação do docente ou após a análise de permanência, quando o não cumprimento justificado de algum item do Art. 4º.

#### **Seção V Do Descredenciamento**

**Art. 7º** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento, devendo o Programa informar a Direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente a PRPPG.

**Art. 8º** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.